



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº16/2021 – SEJUSP

Processo de Utilização SIGA nº 00010/SEJUSP/2021
Processo PRODOC nº 0023.0279.1243.0037/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA MACAPÁ COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ (MF) nº 04.243.026/0001-11, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Centro, CEP nº 68900-030 – Macapá/AP, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, SR, **CEL PM RR JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº099900 –SSP/AP, CPF (MF) nº 236.979.892-00, nomeado pelo Decreto nº 0792 de 26 de março de 2018, publicado no DOE/AP nº 6648, de 26 de março de 2018, residente e domiciliado na Av. Felipe Camarão, 187, Apto 304, Bairro Trem, CEP 68.901-111, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MACAPÁ COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 13.499.334/0001-01, com sede na Rua Hildemar Maia, S/N, Bairro Santa Rita, CEP 68.901-271, neste ato representado por **MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO FLORES**, brasileiro, casado, supervisor operacional, portador da Carteira de Identidade nº 260.236-2ª via – PC/AP e CPF (MF) nº 661.665.192-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 073/2021-CLC/PGE (00039/PGE/2021)**, **Ata de Registro de Preços nº 083/2021-CLC/PGE**, publicada no **Diário Oficial nº 7.467** de 23 de julho de 2021, e seus anexos, constantes no Processo de Utilização SIGA nº 00010/SEJUSP/2021 e PRODOC nº 0023.0279.1243.0037/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Combustível Aeronáutico, visando atender às necessidades do Grupamento Tático Aerotransportado – GTA/SEJUSP.**

2.2. O fornecimento, objeto deste contrato, deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REF	Quantidade total	VALOR DO LITRO	Valo total Estimado
1	Combustível – Tipo: QAV1/JET A1; Uso: Helicópteros Esquilos AS350B2	Litros	60.000	R\$ 10,80	R\$ 648.000,00
2	Combustível – Tipo: AVGAS LL; Uso: Aeronave Cessna Centurion II – T210N (PT-WAI)	Litros	15.000	R\$ 18,06	R\$ 270.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 918.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no **Processo de Utilização SIGA nº 00010/SEJUSP/2021 e PRODOC nº 0023.0279.1243.0037/2021**, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 073/2021-CLC/PGE;
- c) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação;
- f) Ata de registro de preços nº 083/2021-CLC/PGE;
- g) Ordem de Utilização nº 0002/2021-CLC/PGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Gestora: 330101 – SEJUSP;

II. Fonte: 0.101 – Recurso de Transferências da União – RTU;

III. Ação: 2403 – Operacionalização da SEJUSP;

IV. Programa de Trabalho nº 0037 – Gestão Integrada da Defesa Social;

V. Natureza de Despesa nº 33.90.30 – Material de Consumo e

VI. Nota de Empenho nº 2021NE00131, de 13/10/2021, no valor de **R\$ 153.150,00 (Cento e cinquenta e três mil e cento e cinquenta reais)**, para a devida execução no exercício de 2021.

4.2. Para o ano/exercício de 2022, será emitida Nota de Empenho a ser apostilado nos autos do processo no valor total estimado de **R\$ 765.750,00 (Setecentos e sessenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais)**

4.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 918.900,00 (Novecentos e dezoito mil e novecentos reais)**, que será pago de acordo com o regular fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio da Nota de Liquidação e Programação de Desembolso gerada pela Administração Contratante, em prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos e mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP), que emitirá a respectiva Ordem Bancária, documento necessário para efetivar o pagamento a Empresa;

5.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 6º e 7º, inciso I, alínea “a” a “c”, do Decreto Estadual nº 1278/2011; junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

5.3. O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, no **Banco Itaú (341), Agência 8517, Conta Corrente nº 09526-4**, conforme Proposta da Contratada;

5.4. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

5.6. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

5.7. Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas no Termo

de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 6.1.** O objeto deste contrato deverá ser fornecido de forma imediata, após o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do Termo de Contrato, em caso de descumprimento desse prazo, a Empresa Contratada ficará sujeita a aplicação das sanções previstas em lei;
- 6.2.** A entrega do combustível será por demanda e de forma parcelada, efetuada de acordo com a necessidade de abastecimento das aeronaves, mediante requisições do GTA/SEJUSP;
- 6.3.** O fornecimento deverá ocorrer sem interrupção e em caráter permanente;
- 6.4.** As requisições serão efetuadas, diretamente pelo Comandante da aeronave, tripulantes operacionais, mecânicos ou militares pertencentes ao efetivo do GTA, devidamente escalados no dia voo operacional, estando todos devidamente identificados no ato do abastecimento, previamente autorizados pelo Coordenador do GTA, que informará a Comissão de Fiscalização designada;
- 6.5.** A Empresa será a responsável pela qualidade e segurança dos produtos ofertados;
- 6.6.** O combustível a ser fornecido deverá ser de boa qualidade, atendendo aos padrões da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e da Agência Nacional de Petróleo (ANP), visando, sobretudo a segurança de voo e aeronavegabilidade das aeronaves;
- 6.7.** A Contratada deverá manter o controle das aeronaves abrangidas por este instrumento, compreendendo o cadastramento e o controle de abastecimento, bem como a fiscalização operacional do processo, em caráter contínuo;
- 6.8.** A Contratada deverá realizar o fornecimento dos combustíveis, onde houver posto/central de abastecimento deste e, no mínimo, nas localidades estratégicas do Estado do Amapá, tais como: Macapá, Laranjal do Jari e Oiapoque;
- 6.9.** Disponibilizar um plano de abastecimento, caso a aeronave necessite se deslocar para outro Estado da Federação;
- 6.10.** Fornecer o combustível no prazo e quantidades requeridas pelo GTA/SEJUSP, para o atendimento do consumo deste, nos locais e horários que atendam às suas necessidades operacionais;
- 6.11.** No ato do abastecimento das aeronaves, será emitido comprovante de abastecimento em duas vias, assinadas pelo representante da Empresa e pelo Comandante da aeronave ou Servidor formalmente autorizado pela SEJUSP/AP e SETRAP como Fiscal do Contrato;
- 6.12.** O comprovante de abastecimento conterá obrigatoriamente informações sobre: a quantidade e o tipo de combustível e fluido fornecido; o aeroporto, a cidade e a unidade da Federação; a data e horário de abastecimento; o prefixo da aeronave ou a placa o caminhão-tanque; o nome completo e matrícula do Comandante da aeronave e/ou do Servidor autorizado;
- 6.13.** Todas as vias do comprovante de abastecimento deverão conter a autenticação eletrônica ou chancela mecânica da bomba abastecedora;
- 6.14.** O fornecimento do combustível deverá ocorrer após a devida autorização expressa e escrita do Fiscal de contrato ou do Coordenador do GTA ou Servidor autorizado para tanto;
- 6.15.** A Contratada deverá, quando houver necessidade, abastecer galões, tambores ou plotters fornecidos pela Contratante, nas quantidades solicitadas, constando no corpo do respectivo comprovante de abastecimento essa observação, nos locais onde for permitido está prática;
- 6.16.** A Contratante poderá solicitar à Contratada, antes da realização de qualquer abastecimento, teste para averiguar a qualidade do combustível e fluido a ser fornecido, o que deverá ocorrer às expensas da Contratante;
- 6.17.** A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento, devendo ser retificados ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades e multas;
- 6.18.** Em casos de pane, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitida pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;
- 6.19.** O objeto deverá ser entregue conforme a indicação da Contratada, através das ordens de fornecimento solicitado por esta, disponibilizando os objetos deste Contrato nas dependências da Coordenadoria de Operações Aéreas – COPAER/GTA, sito no Hangar do Governo do Estado do Amapá, Rua Professor Tostes, S/N, Bairro Jesus de Nazaré – Macapá/AP, bem como nos locais indicados no Anexo II deste Termo, onde haja filial da CONTRATADA ou Representação da DISTRIBUIDORA do combustível, de forma a atender às demandas de missões da COPAER/GTA, em horário ininterrupto (24 horas por dia, todos os dias da semana);
- 6.20.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez a critério da Administração. Para tanto, a

Empresa deverá apresentar documento formal requerendo e justificando a necessidade de prorrogação para devida análise e autorização por parte da Comissão de Recebimento designada pela Contratada;

6.21. O fornecimento de combustível será imediato, em se tratando de abastecimento das aeronaves operadas pelo GTA/SEJUSP/AP;

6.22. Em se tratando de aeronave que não seja operada pelo GTA/SEJUSP/AP, o fornecimento de combustível deverá ser realizado após a devida autorização expressa e escrita por um dos membros da Comissão de Fiscalização do contrato e/ou, em sua ausência ou urgência, pelo Comandante do GTA;

6.23. No abastecimento de caminhão-tanque pertencente ao GTA/SEJUSP, o fornecimento deverá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas;

6.24. O quantitativo do objeto entregue mensalmente deve vir acompanhado de relatório, respectivas Notas Fiscais e Certidões de Regularidade Fiscal, correndo por conta da empresa todas as despesas necessárias, tais como: transporte, seguros, tarifas, desembaraços e outros. Os documentos deverão ser encaminhados a Administração Contratante, em dias de **expediente normal**, de **segunda a sexta-feira**, no horário de **08:00h às 13:00h**, para devido atesto do recebimento e posterior envio para pagamento;

6.25. O recebimento do produto deverá ocorrer em conformidade aos **artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93**;

6.26. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas pela Administração;

6.27. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto com o constante no Contrato e/ou na Nota de Empenho emitida para a despesa;

6.28. A Comissão de Recebimento designada pela Contratante rejeitará o objeto entregue em desacordo com especificações constantes no instrumento, restando à Empresa a obrigatoriedade da reposição, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;

6.29. A Contratada ficará obrigada a substituir o objeto recusado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação expedida pela SEJUSP, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

6.30. Os funcionários da Contratada que tomarem parte na execução do objeto deverão ser detentores de qualificação técnica apropriada, nos termos da legislação aeronáutica em vigor;

6.31. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, que o emitirá no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega provisória;

6.32. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da (s) pendências (s);

6.33. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Deverá proceder ao pagamento referente ao fornecimento do objeto contratado dentro do cronograma de liberação do financeiro pela Secretária de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP) em até 30 (trinta) dias;

7.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que a Empresa Contratada tenha atendido às obrigações exigidas;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Empresa Contratada;

7.1.4. Permitir o livre acesso dos empregados da Empresa Contratada às suas dependências para o fornecimento do objeto pretendido;

7.1.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Empresa Contratada possa fornecer o objeto dentro das normas e condições estabelecidas;

7.1.6. Designar, formalmente, uma Comissão para recebimento e atesto do objeto e seu devido acompanhamento durante a vigência do instrumento contratual;

7.1.7. Fiscalizar, como lhe aprouver, o fornecimento do objeto, através de comissão designada, nos termos art. 15, § 8º e do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

7.1.8. Comunicar a Empresa Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.9. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

7.2. A Contratada fica obrigada a:

7.2.1. Proceder a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste contrato, bem como de acordo com as Normas Técnicas vigentes;

7.2.2. Iniciar o fornecimento do objeto imediatamente ao recebimento da Nota de Empenho emitida para execução da despesa, e assinatura do Instrumento de Contrato;

7.2.3. Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, e atender os padrões da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme legislação em vigor;

7.2.4. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;

7.2.5. Repor ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as especificações técnicas constantes neste contrato, no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, em decorrência da urgência de empregabilidade das aeronaves, ou no prazo determinado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada;

7.2.6. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.2.7. Fornecer o apoio de pista para executar o serviço de abastecimento, conforme normas de segurança preconizadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, pelo Comando da Aeronáutica e pela Administração Aeroportuária;

7.2.8. Controlar os abastecimentos quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos;

7.2.9. Apresentar até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao fornecimento do produto, a fatura/nota fiscal correspondente, para ateste e conferência da Comissão de Fiscalização da Administração;

7.2.10. Comunicar, imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras situações julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

7.2.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente dela. Tal fiscalização dar-se-á independente da exercida pela Administração Contratante;

7.2.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Grupamento Tático Aerotransportado – GTA e da SETRAP, quando necessário;

7.2.13. Realizar inspeções periódicas para verificar a qualidade do combustível objeto deste Instrumento;

7.2.14. Manter quadro de pessoal suficiente para o fornecimento dos produtos, sem interrupções por férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;

7.2.15. Possuir Seguro contra acidentes de trabalho, responsabilidade civil e de danos à propriedade de terceiros, conforme regulamentado no Código Brasileiro de Aeronáutica;

7.2.16. A Contratada deverá designar seu PREPOSTO e o eventual substituto, comunicando formalmente a Contratante, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, para representá-la durante toda a execução do Contrato, em atenção às disposições contidas no Art. 68 da Lei nº 8.666/1993 e no Art. 7º, Inc. IV do Decreto nº 9.507/2018;

7.2.17. Solicitar à Administração, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer o fornecimento do produto;

7.2.18. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração Contratada;

7.2.19. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte do objeto, inclusive carga e descarga, até os locais de recebimento indicados pela Administração Contratante;

7.2.20. Assegurar a Administração Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

7.2.21. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

7.2.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

7.2.23. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, quando necessário, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2.24. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.2.25. Manter-se, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, no termo de referência e no Edital;

7.2.26. Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 273/2.000;

7.2.27. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010, referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Empresa deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos resíduos, filtros e embalagens empregados no consumo dos Combustíveis das Aeronaves do GTA/SEJUSP, obedecendo os procedimentos e normas de recolhimento e coleta presente nas normas brasileiras;

7.2.28. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

7.2.29. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.30. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

7.2.31. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do respectivo Contrato;

8.2. A fiscalização ocorrerá por meio de uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) servidores da Contratante, pertencentes à Coordenadoria de Operações Aéreas – COPAER/GTA para o quantitativo destinado à SEJUSP, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Acompanhar o fornecimento dos produtos, procedendo ao seu rigoroso controle de demanda;
- b) Registrar todas as ocorrências relacionadas ao objeto durante o tempo de vigência do instrumento contratual;
- c) Atestar Nota Fiscal e demais documentos emitidos pela empresa mensalmente quanto ao fornecimento do produto, encaminhando ao setor competente para adoção das medidas pertinentes à liquidação e pagamento;
- d) Encaminhar ao setor competente as ocorrências sobre fornecimento do produto, que não puderem ser resolvidas pela Fiscalização, para conhecimento e apreciação do fato;
- e) Emitir relatório mensal de acompanhamento e fiscalização sobre o objeto;
- f) Solicitar à Empresa e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto.

8.3. A ação da fiscalização não exonera a Empresa de suas responsabilidades contratuais, bem como não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.5. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%**, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não manter a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2. Para os fins da alínea “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 178 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 11.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.5.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

11.7. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

11.8. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.9. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

11.10. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.11. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

11.12. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/1993, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

12.2 A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.3 A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

12.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente,

providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

12.6 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **16/10/2021** e encerramento em **16/10/2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses e já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) O contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- d) A administração ainda tenha interesse na realização do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2021.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATANTE**


**MACAPÁ COMÉRCIO DE PETRÓLEO E
DERIVADOS LTDA
CONTRATADA**



Cód. verificador: 55420883. Cód. CRC: 42A5E01
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL PM RR** em 15/10/2021
10:02, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





Secretaria de Fazenda

PORTARIA (P) Nº037/2021 - SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições conferidas por lei, e

Considerando que a Secretaria de Estado da Fazenda realizará em parceria com a Secretaria de Estado da Educação-SEED, a Delegacia da Receita Federal do Brasil- DRFB/AP, e a Gerência do Protagonismo Estudantil, o IV Concurso de Redação do Programa de Educação Fiscal, destinado aos alunos do 1º ao 3º ano do ensino médio das Escolas Públicas Estaduais, do Município de Macapá, com o tema "Educação Fiscal e a Função Social dos Tributos".

Considerando que o período de escolha da redação vencedora e do 2º e 3º lugares, será 10 de Novembro de 2021 com respectivas premiações em 07 de dezembro de 2021.

Considerando que a Comissão Julgadora composta por composta por 02 (dois) representantes do Grupo TAF da Secretaria de Estado da Receita Estadual/ SEFAZ, 01 Auditor e 01 Fiscal; 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, 01 (um) Professor de Língua Portuguesa e 01 (um) de Literatura; 01 (um) representante da sociedade civil: aluno premiado em Concurso de Redação (a critério da Gerência de Protagonismo Estudantil); 01 (um) representante da Secretaria de Cultura; 01 (um) representante da Delegacia da Receita Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores integrantes do Grupo GEFE: e servidores do Grupo GTAF: **DANIEL BRAZ DE ARAÚJO** e **MARCONE SANTIAGO NABOR DE ARRUDA**- SEFAZ; **MARCILENE DA SILVA E SILVA** e **RAQUEL TOURINHO BRAGA**- SEED; **WESLEY JAIME SOARES PALMEIRIM**- SOCIEDADE CIVIL; **PAULO TARSO BARROS** - SECULT; **AFONSO MARIA DE SOUZA ÁVILA**- DRFB/AP.

Art. 2º Esta Comissão será coordenada pela servidora Simeí Natércia dos Santos Lima e Equipe GEFE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá, 26 de Setembro de 2021.
Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-1103-0007-1618

Secretaria de Transporte

LICENÇA DE PRÉVIA Nº 054/2021 - SEMAM

Torna Público que RECEBEU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana – SEMAM, Licença Prévia Nº 054/2021 para a atividade de estudos e planejamentos de pavimentação asfáltica com drenagem e calçadas do Ramal de acesso da comunidade do Porto do Céu, com extensão total de 880,00 m, município de Macapá, estado do Amapá, com validade de 02 (dois) anos a contar de 7 de outubro de 2021, estando em conformidade com a resolução nº 006/86 do CONAMA, com a Lei Federal nº 140/2011; Lei Complementar nº 0005/1994 – Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Artigo 12, Item II, alterado conforme redação dada pela Lei Complementar 0070/2012; Decreto nº 3.009/1998 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP.

Macapá - AP, 3 de novembro de 2021.
Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-1103-0007-1676

Secretaria de Segurança

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2021-SEJUSP

Processo Prodoc nº 0023.0279.1243.0037/2021-CAF/ SEJUSP – Processo de Utilização SIGA nº 00010/ SEJUSP/2021 (00039/PGE/2021). Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AERONÁUTICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GRUPAMENTO TÁTICO AEROTRANSPORTADO – GTA/SEJUSP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte-0.101; PT-0037; ND 33.90.30, Ação: 2403, Empenho nº 2021NE00131, de 13/10/2021, no valor de R\$ 153.150,00, o valor total estimado de R\$ 918.900,00. Vigência: 16/10/2021 à 16/10/2022. Contratada: **MACAPÁ COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.499.334/0001-01, Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2021.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
Secretário de Estado e Segurança Pública

HASH: 2021-1103-0007-1639

PORTARIA Nº 064/2021 - SRH/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 0792/2018 de 26 de março de 2018, e tendo em vista a programação de férias de 2021 e considerando o ofício nº330101.0077.1180.0368 /2021 GAB/SEJUSP.

RESOLVE:

Homologo 30 (Trinta) dias de férias a servidora **QUECIA LANA COUTINHO DE AZEVEDO** responsável por atividade nível III/coordenadoria administrativa financeira código CDI-3 CAF/SEJUSP referente ao exercício de 2020, a contar de 20 de setembro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2021-1103-0007-1635

PORTARIA Nº 065/2021 - SRH/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 0792/2018 de 26 de março de 2018, e tendo em vista a programação de férias de 2021 e considerando o ofício nº330101.0077.1180.0379/2021 GAB/SEJUSP.

RESOLVE:

Homologo 30 (Trinta) dias de férias ao servidor **FRANCISCO ELILSON RIBEIRO GUEDES** ora ocupando o cargo de datilógrafo/SEJUSP referente ao exercício de 2020, a contar de 01 de outubro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2021-1103-0007-1634

PORTARIA Nº 066/2021 - SRH/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 0792/2018 de 26 de março de 2018, e tendo em vista a programação de férias de 2021 e considerando o ofício nº330101.0077.1244.0149 /2021 CPP/SEJUSP.

RESOLVE:

Homologo 30 (Trinta) dias de férias ao servidor **JOÃO ANDERVAL GREGÓRIO** ora ocupando o cargo de coordenador de programas e projetos CPP/SEJUSP referente ao exercício de 2020, a contar de 13 de outubro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2021-1103-0007-1631

PORTARIA Nº 067/2021 - SRH/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 0792/2018 de 26 de março de 2018, e tendo em vista a programação de férias de 2021 e considerando o ofício nº330101.0077.1268.0011/2021 NCC/SEJUSP.

RESOLVE:

Autorizo 30 (Trinta) dias de férias ao servidor **FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS FILHOS** responsável por atividade nível II/núcleo de capacitação comunitária código CDI-2 CSC/SEJUSP referente ao exercício de 2020, a contar de 20 de outubro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2021-1103-0007-1633

Secretaria de Infraestrutura

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA

PROCESSO No 0038.0586.2022.0001.2021-GAB/SEINF.